



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.895, DE 21 DE JUNHO DE 2012

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia

27 / 06 / 12

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Altera a Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor acrescida do art. 81-B e parágrafo único:

“Art. 81-B. O servidor público municipal efetivo do Município de Morrinhos, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, consoante prescreve a Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso 38, § 2º da Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes do art. 45, art. 71 e § 1º do art. 45, todos da Lei 1.929, de 29 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 81, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 57 da Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. (...):

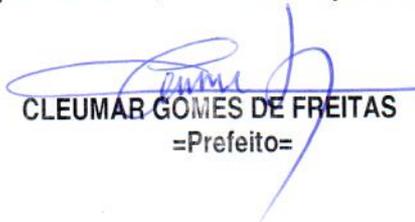
- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, 21 de junho de 2012; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
-Prefeito-

Welder Ribeiro de Souza – Secretário de Administração

Marcos Antônio do Carmo – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos

Emerson Martins Cardoso – Procurador Geral do Município